



INSTRUÇÃO CVM Nº 217 DE 2 DE AGOSTO DE 1994.

Dispõe sobre a atualização da tabela de corretagem adotada pelos membros das Bolsas de Valores.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**, torna público que o Colegiado, em sessão realizada em 02 de agosto de 1994, e de acordo com o disposto no artigo 37 do Regulamento anexo à RESOLUÇÃO Nº 1.656, de 26 de outubro de 1989, do Conselho Monetário Nacional,

RESOLVEU:

Art. 1º Alterar a tabela de corretagem adotada pelos membros das Bolsas de Valores, que passará a ser a seguinte para valores mobiliários de renda variável, com base no valor venal total das operações executadas em uma mesma Bolsa de Valores, em um mesmo dia, para o mesmo cliente:

- 1 - até R\$ 498,62 = 2%, mínimo de R\$ 2,70.
- 2 - sobre o que exceder de R\$ 498,62 até R\$ 1.514,69 = 1,5%.
- 3 - sobre o que exceder de R\$ 1.514,69 até R\$ 3.029,38 = 1,0%.
- 4 - sobre o que exceder de R\$ 3.029,38 = 0,5%.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a INSTRUÇÃO CVM Nº 198 de 01 de março de 1993.

Original assinado por
THOMÁS TOSTA DE SÁ
Presidente